



CONGRESSO NACIONAL

LEI Nº 15.119, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Abre crédito extraordinário em favor da Defensoria Pública da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 118.206.027,00 (cento e dezoito milhões duzentos e seis mil e vinte e sete reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.275, de 2024, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor da Defensoria Pública da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 118.206.027,00 (cento e dezoito milhões duzentos e seis mil e vinte e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 7 de abril de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]



3.742.031

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]



7.416.642

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

[illegible]